



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12061 , DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Altera o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 11763, de 22 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 11763, de 22 de agosto de 2005, que “Autoriza a realização de recadastramento dos Servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil, Militar, Ativos, Inativos, Pensionistas e Beneficiários do Auxílio-Reclusão, do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 5 de setembro de 2005 a 31 de março de 2006.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador